

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mi.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. /7/32013-CSS/CGCTPA/Senacon/MJ Processo de Chamamento n. 08012.002093/2013-11

Brasilia, 99 de agasto de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para reprogramação do software dos módulos da caixa de transferência de marcha dos veículos Jeep Grand Cherokee, ano/modelo 2005 a 2010.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento — recall — promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada possibilidade de mudança involuntária da caixa de transferência para a posição neutro, com risco de que o veículo se mova enquanto estiver estacionado, causando acidente sem aviso de advertência. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site http://www.mj.gov.br/recall, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente

ALESSANDRA DE ALMEIDA COSTA CAMARGOS OLIVEIRA Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substitutita

> Denise Apareción de O. Torres SECRETARIA EXECUTIVA IDENI, 2001010 10049. PROCON-CE





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 900 - 2013 CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ Processo de Chamamento n. 08012.002093/2013-11

Brasília, II de agasto de 2013.

Fornecedor: CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para reprogramação do software dos módulos da caixa de transferência de marcha dos veículos Jeep Grand Cherokee, ano/modelo 2005 a 2010.

Senhora Coordenadora-Geral,

- 1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a reprogramação do módulo da caixa de transferência de marcha dos veículos acima descritos.
- Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com inicio em 20 de agosto de 2013, abrange 1.877 (um mil, oitocentos e setenta e sete) unidades do produto colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre os intervalos 1J8H358206Y134426 e 1J8HCE8M77Y535796, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

AL	09
AP	01
AM	08
BA	40
CE	26
DF	56
ES	65
GO	23
MA	11
MT	70
MS	56
MG	48



PA	74	
PB	10	
PE	32	
PI	03	
PR	156	
RJ	176	
RN	11	
RS	103	
RO	01	
SC	112	
SP	783	
SE ·	01	
TO	02	
TOTAL	1877	

- 3. Em relação ao defeito constatado, a empresa destacou que "o mecanismo eletromecânico (Atuador) que efetua as mudanças da caixa de transferência pode apresentar falha no circuito que identifica a posição de engate e resultar na mudança involuntária da caixa de transferência para a posição "neutro". Esta condição pode permitir que o veículo se mova enquanto estiver estacionado e causar um acidente sem aviso de advertência."
- 4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, afirmou que "Caso o defeito ocorra, ao dar a partida no motor, com o veículo estacionado, o veículo pode se mover e causar um acidente sem aviso de advertência <u>caso o freio de mão não esteja acionado</u>".
- 5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que iniciou processo de investigação após a reclamação de um consumidor em janeiro de 2012. Informou ainda que "Em 02 de maio de 2013, a Chrysler LLC divulgou a Chrysler Brasil a Ata de reunião do "Grupo Mensal de Trabalho Técnico de Campo" (Monthly International Field Action Communication Meeting Minutes), por meio da qual, informou sobre os problemas relatados acima. A solução do defeito, cuja reparação dependia de uma atualização no software do câmbio do veículo, foi finalizada no dia 26.07.p.p. pela matriz norte-americana".
- A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes no Brasil provocados pelo defeito sujeito ao chamamento.
- Descreveu, ainda, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

- 8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de:
 - Comunicar o risco de forma imediata a este Departamento e à coletividade de consumidores;
 - (ii) Apresentar os custos do plano de mídia;

- 98 Truesolte
- (iii) Descrever, de forma clara, o risco e suas implicações, tanto no Aviso de Risco como no comunicado a este Departamento.
- 9. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que proceda à regularização da campanha informando o supracitado, bem como veiculando novo Aviso de Risco aos consumidores, nos termos da Recomendação GEPAC n. 01/2013. Outrossim, para que encaminhe comprovante, com datas, do comunicado realizado pela Matriz, nos Estados Unidos, quanto à necessidade de realização de recall, bem como esclareça os motivos para o descumprimento do prazo acordado para realização do recall, conforme Ata de Audiência n. 50-2013/CGCTPA/DPDC/Senacon. Ademais, para que informe se o presente comunicado foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura do Departamento Nacional de Trânsito Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
- Por fim, sugere-se a remessa de oficio circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.

Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.

ALESSANDRA DE ALMEIDA COSTA CAMARGOS OLIVEIRA Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substitutita